



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
03/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília),
através do site <https://bllcompras.com>

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA, INCLUSO DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

Valor estimado

R\$ 236.262,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais)

MODO DE DISPUTA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

ABERTO

CONTRATO

REGISTRO DE PREÇOS

VISTORIA

GARANTIA DE EXECUÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

NÃO

FACULTATIVA

NÃO

MENOR PREÇO LOTE UNICO

Documentos de habilitação (Item 16)

Requisitos básicos:

- Documentos de regularidade jurídica;
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- Documentos de qualificação econômica-financeira.
- Documentos de qualificação técnica

Requisitos específicos:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?

COTA PARA ME/EPP?

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

NÃO

NÃO

NÃO

NÃO

Pedidos de esclarecimentos

Impugnações

Até às **23h59min do dia 30/06/2025**,
através do endereço:
<https://bllcompras.com>

Até às **23h59min do dia 30/06/2025**, através do
endereço: <https://bllcompras.com>



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, sediado à Rua João Ormino de Rezende, n.º 686, Centro, CEP: 87.400-000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, bem como **IN SEGES/ME Nº 73/2022** e **LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **14/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**

1.2. A Pregoeira responsável pela condução do certame deste Município será a Sra. **Regiane Castro Bonadio**, designada pela **Portaria n.º 27/2025**.

1.3. No presente certame, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.5. Data e horário da sessão pública e envio das proposta.

HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 07:59 DO DIA 03 de julho de 2025
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09:00 DO DIA 03 de julho de 2025

1.6. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados a Pregoeira em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser protocolados na plataforma de Bolsas de Licitação do Brasil BLL.

1.7. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município, no link: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br/transparencia relativo ao Portal da Transparência, bem como no endereço: <https://bllcompras.com>, para ciência de todos os interessados.

1.7.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: <https://bllcompras.com>.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA, INCLUSO DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 1 e Anexo 1.1 deste Edital):



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Os preços máximos unitários e totais para este certame são os descritos na tabela acima.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

3.3. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do Município, ficando o mesmo desobrigado de sua execução total.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as **23:59** horas do dia **30/06/2025**, ou seja, 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 16h00, ou protocolar na plataforma BLL.

4.3. A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, bem como no sítio <https://bllcompras.com>.

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por e-mail ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação de licitantes enquadradas como ME ou EPP observará a indicação por item da tabela constante no subitem 2.1.

5.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.2.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

5.2.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País.

5.2.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município.

5.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2.6 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.2.7 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Bolsas e Licitações do Brasil através do sítio eletrônico sítio <https://bllcompras.com>.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.4 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas sem seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio <https://bllcompras.com>, a partir da liberação do Edital, até as **07h59min** (horário de Brasília/DF) do dia **03 de julho 2025**.

7.2 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a. A partir das **09h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **03 de julho 2025**, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

b. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

c. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

d. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

e. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.7 O Critério de julgamento adotado será o Menor preço Por Lote conforme definido neste Edital e seus anexos;

9.8 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA TÉCNICA** desta Licitação.

9.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no PREGO de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

9.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;

9.12 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.13 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

9.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.15 Caso a proponente seja detentora de mais de um lote, caberá a administração aplicar o mesmo percentual de desconto de acordo com o maior percentual ofertado;

9.16 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.17 Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.16.1. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o Menor Lance ou Oferta ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

9.18 Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor;

9.19 Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.21 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

b. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Não há prioridade de contratação.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1 Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2 A Pregoeira poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada na Plataforma de Bolsas e Licitações BLL, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

13.1.1. Prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. A proposta deverá conter:

13.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

13.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, **com no máximo duas casas após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

13.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

13.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

mercado no dia de sua apresentação.

13.6. A apresentação da proposta implicará:

13.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

13.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Município.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

14.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR LANCE POR LOTE.**

15. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

15.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

15.3. Confirmadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

15.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.7. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

15.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

15.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

15.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

15.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.10.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

15.10.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

15.10.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.10.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.10.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

15.10.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

15.10.7. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

15.10.8. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

15.10.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

15.10.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

15.09.11 Estudos setoriais;

15.09.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para prestação dos equipamentos;

15.09.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.11. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.13. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

15.14. Serão também desclassificadas as propostas:

15.14.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

15.14.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

15.14.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

15.14.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

15.14.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

15.15. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

15.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

16.1.1. À habilitação jurídica;

16.1.2. À qualificação técnica;

16.1.3. À qualificação econômico-financeira;

16.1.4. À regularidade fiscal e trabalhista;

16.1.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

16.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.2.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

16.3.1 Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

16.3.2 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazo, execução de no mínimo 50% do quantitativo do objeto desta licitação (súmula nº 24 do TCE) .

16.3.3 Atestado(s) de capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou autenticação digital ou assinatura digital, acompanhado com a respectiva Nota Fiscal da prestação de serviço para confirmação de sua autenticidade junto ao emissor.

16.3.4 Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação.

16.3.5 Para a comprovação da qualificação técnica, servidores do Município poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

16.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

16.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.5. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

16.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

16.5.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

16.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

de certidão negativa.

16.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.10. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

16.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

16.12. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

17. Para fins de Homologação

17.1. Apresentação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que a empresa e seus profissionais são habilitados para a prestação dos serviços relacionados ao objeto da licitação;

17.2. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, **Responsável Técnico Engenheiro Mecânico** registrado no respectivo Conselho, através de contrato social, carteira de trabalho ou ficha de registro, ou ainda contrato de prestação de serviços nos termos da legislação civil;

(De acordo com a NR-13 e a Decisão Normativa nº 45 do CONFEA, o Engenheiro Mecânico está legalmente habilitado para realizar a manutenção de autoclaves e compressores, conforme as exigências técnicas e de segurança previstas nas normas regulamentadoras).

17.2.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, **Responsável Técnico Engenheiro Eletricista** registrado no respectivo Conselho, através de contrato social, carteira de trabalho ou ficha de registro, ou ainda contrato de prestação de serviços nos termos da legislação civil;

(A segurança, eficiência e bom funcionamento dos equipamentos elétricos são fundamentais para garantir o cuidado com os pacientes, proteger os profissionais da saúde e manter os serviços médicos funcionando sem interrupções. Nesse cenário, o Engenheiro Eletricista tem um papel essencial, especialmente na manutenção de sistemas e equipamentos elétricos que exigem alta precisão e confiabilidade. A resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Art. 8º estabelece que cabe ao Engenheiro Eletricista, inclusive na modalidade Eletrotécnica, exercer atividades relacionadas à geração, transmissão, distribuição e uso da energia elétrica, além de atuar com equipamentos, materiais, máquinas elétricas e sistemas de medição e controle, incluindo serviços relacionados a essas áreas.)

17.2.2. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, **Responsável Técnico com especialização em Engenharia Clínica**, comprovando através de diploma (Pós graduação e/ou Doutorado);

*(O Engenheiro Clínico tem uma formação que une conhecimentos de engenharia, saúde e gestão. Sua atuação na equipe de manutenção é essencial por vários motivos: **Segurança:** Ele garante que os equipamentos estejam funcionando corretamente e de forma segura, protegendo tanto os pacientes quanto os profissionais da saúde; **Conformidade com normas:** Cuida para que os procedimentos sigam as regras da ANVISA, CONFEA, CREA e outros órgãos, evitando problemas legais e ajudando na qualidade dos serviços; **Controle de qualidade:** Avalia riscos, testa os equipamentos e acompanha a manutenção para garantir precisão e bom funcionamento;*



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Atualização tecnológica: Está sempre por dentro das novas tecnologias e ajuda a implantar soluções modernas e eficazes; **Responsabilidade técnica:** Organiza toda a documentação e garante o registro correto das manutenções, o que facilita auditorias e inspeções.

A resolução CONFEA/CREA Nº 218/1973, que regulamenta o exercício profissional da engenharia no Brasil, atribui ao Engenheiro Eletricista, especialmente aquele com ênfase ou formação em Engenharia Biomédica (Engenheiro Clínico), a responsabilidade técnica pela manutenção e operação de equipamentos médicos hospitalares. Entende-se que tal fato visa garantir segurança dos usuários e operadores, assegurando que a manutenção seja realizada por um profissional com conhecimento especializado e adequado.)

17.2.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, comprovando a aptidão técnica do licitante para a prestação dos equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais entre outros.;

17.2.4. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado, em VIGOR.

18. Documentação complementar:

18.1. Demais Declarações devem ser preenchidas conforme **Anexos**.

18.2. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema

18.3. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

18.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

18.6. Todos os documentos deverão ser apresentados:

18.6.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

18.6.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

18.6.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.6.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

18.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

18.8. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

consularizados.

19. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

19.2. A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

20. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira o declarará vencedor.

20.2. Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

21. RECURSOS

21.1. Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

21.2. Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

21.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: <https://bllcompras.com>.

21.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 03 (três) dias úteis para:

21.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

21.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

21.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

21.4.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

21.6. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

21.7. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

22. ASSINATURA DA DO CONTRATO

22.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

22.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.3. Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

22.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.5. O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

22.6. A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

22.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.10.301.0021.2.044.3.3.90.30.00.00. - 496 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.10.301.0021.2.044.3.3.90.39.00.00. - 496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.10.302.0020.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.10.302.0020.2.046.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.10.303.0020.2.049.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.10.303.0020.2.049.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1016 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.36.00.00. - 1016 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

24. SANÇÕES

24.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata;

24.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

24.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

24.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

24.1.3. Não mantiver sua proposta até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

24.1.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

24.1.5. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

24.1.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

24.1.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta da ata.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

26.3. O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

26.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

26.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação vigente.

26.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

26.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

26.8. Integram o presente Edital:

26.8.1. Anexo 1 – Termo de Referência;

26.8.2. Anexo A – Lista de equipamentos e Locais;

26.8.3. Anexo 1.1 – Estudo Técnico Preliminar;

26.8.4. Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preço;

26.8.5. Anexo 3 - Modelo Credenciamento;

26.8.6. Anexo 4 – Declaração de Responsabilidade Unificada;

26.8.7. Anexo 5 – Minuta de contrato.

26.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 17 de junho de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

NADYA CORREA MASSE DAS NEVES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

FLÁVIO SILVA POSSETI
SECRETÁRIO DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2025

O (A) Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para aquisição conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia, incluso deslocamento e mão de obra para reposição de peças. Segue abaixo:

LOTE 1 - LOTE GLOBAL

Valor Máximo do Lote: R\$236.262,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais).

Ordem	Especificação	Und	Qtde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	HORA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA, INCLUSO DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.	HRS	700	R\$ 194,66	R\$ 136.262,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA.	UNID	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

O valor máximo estipulado para as peças (item 2) permanecerá fixo o desconto aplicado no lote (global) será deduzido apenas no item 01 (hora Técnica) .

- ✓ A lista de equipamentos está disponível no **Anexo 1** deste documento. Ressaltamos que, embora tenha sido elaborada com base nos principais equipamentos atualmente existentes nas unidades de saúde do município, outros equipamentos podem não estar listados.
- ✓ Além disso, durante a vigência do contrato, **novos equipamentos poderão ser adquiridos**. Esses novos equipamentos também precisarão de manutenção preventiva e corretiva. Devido a isso o objeto da contratação deve abranger todos os equipamentos já existentes ou que venham a ser incorporados à rede municipal de saúde, garantindo cobertura integral

1.2 Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

1.3 O custo estimado da contratação é de **R\$ 236.262,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais)**.

1.4 O objeto desta **contratação não se enquadra** como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo atender às demandas dos estabelecimentos de saúde do município, considerando que os diversos equipamentos utilizados nas atividades diárias necessitam de manutenção corretiva e preventiva, para garantia seu bom funcionamento, além de impactar em sua vida útil.

A manutenção preventiva é essencial para garantir a qualidade do desempenho dos equipamentos e também dos serviços prestados à população. A falta dessa manutenção pode ocasionar falhas mais graves, que resultariam em reparos mais caros e complexos do que uma simples manutenção preventiva, além de que a falta de manutenção preventiva pode diminuir a eficiência das operações desses equipamentos, podendo ainda trazer riscos para pacientes e profissionais de saúde, comprometendo a qualidade do atendimento e aumentando as chances de erros médicos dependendo do equipamento.

Ademais a manutenção preventiva contribui para a identificação precoce de problemas, evitando falhas graves e custos elevados com possíveis reparos emergenciais. Equipamentos que recebem manutenção preventiva regularmente têm maior vida útil, o que gera economia a longo prazo, além de que em casos de falhas, a contratação de uma empresa especializada proporciona atendimento ágil e eficaz, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos e permitindo que as atividades diárias que necessitam do equipamento não sofram interrupções por muito tempo.

É importante destacar que, mesmo com manutenções preventivas, os equipamentos podem apresentar falhas ou intercorrências que os deixem inoperantes, devido ao desgaste pelo uso contínuo ou outros fatores. Nesse caso, a manutenção corretiva é necessária para restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos, ou seja, a manutenção **corretiva** é de extrema importância, pois garante que os equipamentos, sistemas e instalações voltem a funcionar de maneira eficiente após falhas, quebras e/ou outros. Ela envolve a reparação de falhas inesperadas e a substituição de peças danificadas, assegurando que os equipamentos retomem seu desempenho ideal.

Diante do exposto os serviços de manutenção corretiva e preventiva são de extrema importância para melhorar a qualidade e a produtividade dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições para atender adequadamente aos serviços de saúde. Isso evita transtornos, proporciona maior segurança e precisão no atendimento aos pacientes, além de aumentar a vida útil dos equipamentos e minimizar as interrupções nos serviços de saúde.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.2 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço** global;

Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

4.1 A manutenção preventiva compreende as ações destinadas a prevenir ocorrência de falhas, evitando futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionando maior rendimento e durabilidade, além de contribuir também para o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

4.2 As manutenções preventivas serão realizadas cada 4 (quatro) meses nos equipamentos indicados pelos fiscais do contrato.

4.3 As visitas de manutenções preventivas deverão ser realizadas em dias de funcionamento normal das atividades, fixando o horário das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

4.4 Compreende-se como manutenção corretiva, a intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

4.5 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como substituição de todas as peças defeituosas, deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela CONTRATADA;

4.6 A abertura de chamado técnico será realizado pelo fiscal do contrato e/ou responsável do estabelecimento a que pertence o equipamento, mediante correio eletrônico, diretamente à CONTRATADA;

4.7 Caso seja necessário a remoção do equipamento da sede da contratada para a realização da manutenção corretiva, será emitida pela contratada autorização de saída, contendo as seguintes informações:

Nome do equipamento, marca, modelo e número do patrimônio;

Descrição da anormalidade apresentada pelo equipamento;

Data e local de retirada do equipamento;

Assinatura do responsável da empresa;

Assinatura do servidor responsável pela entrega do equipamento

4.8 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, ou menor, se assim proposto pela solicitante, contadas a partir da solicitação efetuada pelo responsável técnico indicado;

4.9 O equipamento retirado para conserto deverá ser devolvido à unidade de saúde em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante do serviço, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.10 O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da remoção do equipamento da unidade;

4.11 Em caso de justificativa fundamentada por escrito, aceita formalmente pela CONTRATANTE, o prazo para realização do serviço poderá ser dilatado. Em situação de negação ao pedido, a CONTRATADA providenciará a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo;

4.12 A CONTRATADA deverá apresentar Relatório após o término de cada atendimento, o qual deverá ser entregue no momento de devolução do equipamento, para efeito de comprovação e aceitação, um formulário próprio contendo as especificações dos serviços;

4.13 O RELATÓRIO TÉCNICO de manutenção corretiva e/ou preventiva, deverá conter: Identificação do equipamento (marca, modelo, número de série e/ou patrimônio).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Data de realização de serviço.

Descrição dos problemas encontrados (se houver).

Descrição dos serviços/procedimentos realizados (informar a liberação do respectivo equipamento para uso).

Descrição das peças trocadas (se houver).

Nome, assinatura e número do registro no conselho do profissional técnico que realizou o serviço.

Campo para nome e assinatura do responsável na Unidade.

4.14 Caso haja necessidade da substituição de peças a contratada deverá relatar em formulário próprio, o defeito ou avaria do equipamento ou de suas peças que deverá constar as informações abaixo. O formulário deverá ser entregue ao Gestor e/ou fiscal do contrato para conhecimento e autorização.

- a) Identificação do equipamento;
- b) Descrição dos problemas encontrados;
- c) A relação das peças a serem substituídas;
- d) Descrição do (s) serviço (s) a serem executado(s);
- e) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- f) Nome/Assinatura do Responsável pela Unidade Municipal;

4.15 Quando autorizado a contratada deverá substituir as peças dos equipamentos sempre que verificada a sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da manutenção corretiva;

4.16 Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da contratada, poderá então ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor e/ou fiscal do contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

4.17 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues a contratante;

4.18 A contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de revendedores autorizados, que tem como objetivo comprovar que os valores estão de acordo com os praticados no mercado. O município poderá realizar pesquisa de mercado com outros fornecedores para comprovar que o valor está dentro do praticado ou mesmo validar os orçamentos fornecidos;

4.19 A substituição da peça será autorizada somente após a conclusão desse trâmite e com a devida autorização por parte da contratante, sendo o valor pago pela peça o menor dentre os orçamentos apresentados;

4.20 No início da prestação do serviço, a contratada deverá identificar formalmente junto à Secretaria municipal de saúde, os técnicos encarregados da manutenção do equipamento, bem como o seu preposto ou empregado, com competência para manter os entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do contrato;

4.21 A contratada deverá apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificados com crachá funcional da empresa;

4.22 Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE;

4.23 Todos os custos exceto o do fornecimento de peças serão considerados inclusos no valor unitário da manutenção preventiva;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

4.24 A Contratada deverá afixar no equipamento selo ou etiqueta contendo os dados da manutenção como: data, técnico responsável, com indicação do número de registro no CREA;

4.25 O atendimento às solicitações de ordem de serviço será realizado por servidor designado pela secretaria de saúde, devendo a CONTRATADA informar e-mail e telefone comercial, sem apresentar dificuldade para contato no período compreendido entre 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

4.26 Qualquer produto utilizado para o serviço de manutenção preventiva e corretiva como, óleos lubrificantes e fluídos devem ser certificados pelo sistema de qualidade ISO;

4.27 O prazo para garantia dos equipamentos mantidos será de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da manutenção corretiva, ressalvada a garantia do fabricante;

4.28 Não transferir para outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes da contratação;

4.29 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça garantia;

4.30 Após a execução do serviço, a CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;

4.31 Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas;

4.32 A CONTRATADA deverá realizar “em acordo com o manual do fabricante” os serviços de manutenção preventiva do equipamento, procedendo a inspeção, limpeza, teste, e, se necessário, regulagem e reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

4.33 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva e/ou reparo segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas;

4.34 Caso haja constatação de que o equipamento se encontra inservível, ou inviável sua capacidade de funcionamento, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico sobre as condições de funcionalidade do mesmo;

4.35 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.36 A contratada deverá acatar as Normas Internas da Administração;

4.37 A contratada se responsabilizará por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

4.38 A contratada responderá integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

4.39 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

4.40 O prazo para solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento na nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

4.41 Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses;

4.42 A contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas como salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS e outros encargos relacionados aos seus empregados;

4.43 A contratada deverá cumprir com todas as regulamentações e normas legais pertinentes ao serviço prestado;

4.44 A contratada, seus empregados devem garantir que todas as informações relativas aos pacientes sejam mantidas em sigilo, conforme exigido por lei e pelas boas práticas de ética profissional;

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21. A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF
JOSEFA LIMA SANTANA	DIRETOR	024.XXX.XXX-50
ANA BEATRIZ DIAS GUIMARÃES	CHEFE DE DEPARTAMENTO	089.XXX.XXX-96
AMANDA CRISTINA BERTOCO DE SOUZA	ENFERMEIRO	066.XXX.XXX-61

5.22. A Gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF
FLÁVIO SILVA POSSETI	SECRETARIO DE SAÚDE	025.XXX.XXX-10

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos objetos.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.8.2 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

- a)** Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CÓD DA DESPESA	FONTE
Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	1000
Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	494
Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	496
Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	1016
Material de consumo	3.3.90.30.00.00	1000
Material de consumo	3.3.90.30.00.00	494
Material de consumo	3.3.90.30.00.00	496
Material de consumo	3.3.90.30.00.00	1016

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante;
- 8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.1.3** Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 8.1.6** Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.1.7** Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

8.2.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a indicação de marca, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e demais informações pertinentes.

8.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

8.2.3 Realizar o fornecimento do objeto no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

8.2.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela Contratante.

8.2.5 Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

8.2.6 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

8.2.7 Sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados no fornecimento dos produtos, desde que não se trate-se solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;

8.2.8 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

8.2.9 Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

8.2.10 Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

8.2.11 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual.

8.3 A nota de empenho será encaminhada via e-mail pela fiscalização do contrato, juntamente com as orientações necessárias à execução dos serviços, como locais de atendimento, prazos e demais informações pertinentes.

8.4 A contratada responsabilizar-se pelas despesas e custos referentes ao deslocamento e entrega dos itens.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

8.5 A contratada fica obrigada a fornecer os produtos de boa qualidade, os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas com transporte decorrente deste procedimento.

9. INFRAÇÕES

9.1 As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
I- dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

Considera-se:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1 A fim de mitigar qualquer dúvida informamos o serviço está detalhado no tópico 1.1 e 4 deste termo de referência.

11. MODALIDADE

11.1 A contratação em questão refere-se a **serviço comum de engenharia**, razão pela qual foi adotada a **modalidade pregão, na forma eletrônica**, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**. Nos termos do **art. 28, inciso II**, o pregão é a modalidade apropriada para a contratação de **bens e serviços comuns**.

12. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

12.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

12.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

12.2 - PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

12.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

12.3.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3- Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Município onde está instalado a empresa;

12.4 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

12.5 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1 – Apresentação de Atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lote a que esteja concorrendo, com características semelhantes às do objeto deste certame;

12.6. PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

12.6.1. Apresentação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que a empresa e seus profissionais são habilitados para a prestação dos serviços relacionados ao objeto da licitação;

12.6.1.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico Engenheiro Mecânico registrado no respectivo Conselho, através de contrato social, carteira de trabalho ou ficha de registro, ou ainda contrato de prestação de serviços nos termos da legislação civil;

(De acordo com a NR-13 e a Decisão Normativa nº 45 do CONFEA, o Engenheiro Mecânico está legalmente habilitado para realizar a manutenção de autoclaves e compressores, conforme as exigências técnicas e de segurança previstas nas normas regulamentadoras).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

12.6.1.2. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico Engenheiro Eletricista registrado no respectivo Conselho, através de contrato social, carteira de trabalho ou ficha de registro, ou ainda contrato de prestação de serviços nos termos da legislação civil;

*(A segurança, eficiência e bom funcionamento dos equipamentos elétricos são fundamentais para garantir o cuidado com os pacientes, proteger os profissionais da saúde e manter os serviços médicos funcionando sem interrupções. Nesse cenário, o Engenheiro Eletricista tem um papel essencial, especialmente na manutenção de sistemas e equipamentos elétricos que exigem alta precisão e confiabilidade. A **resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Art. 8º** estabelece que cabe ao Engenheiro Eletricista, inclusive na modalidade Eletrotécnica, exercer atividades relacionadas à geração, transmissão, distribuição e uso da energia elétrica, além de atuar com equipamentos, materiais, máquinas elétricas e sistemas de medição e controle, incluindo serviços relacionados a essas áreas.)*

12.6.1.3. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico com especialização em Engenharia Clínica, comprovando através de diploma (Pós graduação e/ou Doutorado);

*(O **Engenheiro Clínico** tem uma formação que une conhecimentos de engenharia, saúde e gestão. Sua atuação na equipe de manutenção é essencial por vários motivos: **Segurança:** Ele garante que os equipamentos estejam funcionando corretamente e de forma segura, protegendo tanto os pacientes quanto os profissionais da saúde; **Conformidade com normas:** Cuida para que os procedimentos sigam as regras da ANVISA, CONFEA, CREA e outros órgãos, evitando problemas legais e ajudando na qualidade dos serviços; **Controle de qualidade:** Avalia riscos, testa os equipamentos e acompanha a manutenção para garantir precisão e bom funcionamento; **Atualização tecnológica:** Está sempre por dentro das novas tecnologias e ajuda a implantar soluções modernas e eficazes; **Responsabilidade técnica:** Organiza toda a documentação e garante o registro correto das manutenções, o que facilita auditorias e inspeções.*

A resolução CONFEA/CREA Nº 218/1973, que regulamenta o exercício profissional da engenharia no Brasil, atribui ao Engenheiro Eletricista, especialmente aquele com ênfase ou formação em Engenharia Biomédica (Engenheiro Clínico), a responsabilidade técnica pela manutenção e operação de equipamentos médicos hospitalares. Entende-se que tal fato visa garantir segurança dos usuários e operadores, assegurando que a manutenção seja realizada por um profissional com conhecimento especializado e adequado.)

12.6.1.4. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, comprovando a aptidão técnica do licitante para a prestação dos equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais entre outros.;

12.6.2. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado, em VIGOR.

13. DESCRITIVO DOS ITENS

13.1 A descrição do item induz a um objeto específico, sendo assim, a prestação do serviço, só será aceita se corresponder as características igual ou que no mínimo atendam as características que estão descritas no item 1 deste termo de referência.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

14.1 No presente certame, será permitido a participação de consórcio de empresas, aplicando-se as seguintes regras:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- a) A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
- b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- c) Deverá ser apresentado, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso aqui previsto;
- d) Deverá fazer indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- e) Fica impedido de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- f) É de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.4 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

Cruzeiro do Oeste/PR, 14 de maio de 2025.

FLÁVIO SILVA POSSETI

Secretário de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

MARILUCI ANDRADE ALVES

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO A

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	MARCA
HOSPITAL MUNICIPAL		
BISTURI ELETRICO – C.C.	01	B – 1800 MP / DELTRONIX
BERÇO AQUECIDO GRN – C.C.	01	GRN NEOSOLUTION/GIGANTE PRODUTOS MEDICOS
CARDIOVERSOR BIFASICO VIVO-	01	CMOS DRAKE
BERÇO AQUECIDO GRN – C.C.	01	GRN NEOSOLUTION
BERÇO AQUECIDO	02	OLLIDEF
LAMPADA DE TETO - FOCO CIRURGICO – C.C.	01	KSS/210321
LAMPADA DE TETO - FOCO CIRURGICO – C.C.	01	KSS/210319
LAMPADA AUXILIAR – C.C.	01	KSS/210315
LAMPADA AUCILIAR – C.C.	01	KSS/210316
MACA CIRURGICA – C.C.	01	MESA BF 683/BARRFAB
MACA CIRURGICA – C.CC	01	MESA BF 683/BARRFAB
APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	01	SE-300B/EDAN ELECTROCARDIOGRAPH
APARELHO DE VIDEOLAPAROSCOPIO COMPLETO	01	CONFIANCE MEDICAL
MONITOR CARDIACO	02	PROLIPE C12 MONITOR MULTIPARAMETRETRICO C12 F721126095
AUTOCLAVE HORIZONTAL C.C	02	PHOENIX
SELADORA	01	TECFAZ
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO	02	
AUTOCLAVE – C.C	01	VAC CICLOMAN / FABRE
SELADORA –C.C.	01	SP/SM350BA/SULPACK
CARDIOVERSOR BIFASICO VIVO –OS	01	CMOS DRAKE
BOMBA DE INFUSAO – OS	03	ICATU/SANTRONIC
BISTURI ELETRICO – C.C.	03	B-1800 MP / DELTRONIX
APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	01	SE -300B/ EDAN ELECTROCARDIOGRAPH
MONITOR CARDIACO C.C.	02	PROLIPE C12 MONITOR MULTIPARAMETRETRICO C12 F72011 26095
GELADEIRA CONSERVAÇÃO	01	BIOTECNO
MONITOR DE SANAIS VITAIS	06	BM5 / BIONET
MONITOR MULTIPARAMETRICO	01	G3H GENERAL MEDITECH
MONITOR CARDIACO	02	PROLIPE C12 MONITOR MULTIPARAMETRETRICOC12
APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	01	CARDIOCARE 2000 BIONET



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

RESPIRADOR	02	LEISTUNG
DEFIBRILADOR	01	EMAI
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO	02	AU PAMOTIA
FOTOTERAPIA	01	OLIDEF
APARELHO DE ULTRASSOM PORTATIL	01	
AED	01	ZOEL
DEA	01	CMOS
FOTOTERAPIA	01	MAXIFOTO
INCUBADORA	01	GIGANTE
BALANÇA	01	WELMY
CARDIOTOCOGRAFO	01	UNICARI
APARELHO DE ULTRASSOM	01	SALVO
BALANÇA ADULTO	01	LIDE
BISTURI	01	EMAI
INCUBADORA DE TRANSPORTE	01	OLIDEF
LAVADEIRA DE PISO	01	KARCHER
CALANDRA	01	ALIANÇA
CENTRIFUGAS INDUSTRIAIS	01	ALIANÇA
MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	01	SUZUKI
APARELHO DE ANESTESIA	01	KTK SAT 500
APARELHO DE ANESTESIA	01	TAOKO
APARELHO RAO X COMPLETO	01	LOTUS
CR IS -X	01	AGFA
DRY-ESTAR 5503	01	AGFA
DOSADOR DA LAVANDERIA	06	
MACAS PACIENTES	10	

UBS MARIA NAIR PRETTI

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	MARCA
Laboratório		
AGITADOR DE TUBOS	01	EVLAB IND. E COM. DE PRODUTOS P/LABORATÓRIOS LTDA - BRASIL
AGITADOR E HOMOGENEIZADOR DE SANGUE	01	EVLAB IND. E COM. DE PRODUTOS P/LABORATÓRIOS LTDA - BRASIL Número de série: 538
AGITADOR ORBITAL MOD 255	01	FANEN Número de série: 4103
BANHO MARIA BM-EV. 015	01	EVLAB IND. E COM. DE PRODUTOS P/LABORATÓRIOS LTDA – EPP (75.973.107/0001-15) Número de série: 1796



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CENTRIFUGA DAIKI DT 4500	01	IONLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIO Número de série: 20191972
CENTRIFUGA LS-3PLUS	01	CELM HUNAN LABWE SCIENTIFIC INSTRUMENTS CO.LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR. Número de série: 3806
CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS – CCS-02	01	KACIL IND E COM LTDA. Número de série: 3421-00
DEIONIZADOR PERMUTON D1800	01	PERMUTON EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ESTUFA PARA ESTERELIZAÇÃO E SECAGEM MD 1.4	01	DORJA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – BRASIL (50.208.271/0001-05). Número de série: 511206032
ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MINDRAY BC-2300	01	SHENZEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELETRONICS CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Número de série: AI.4103
ANALISADOR PARA BIOQUÍMICA BIO-2000 (FOTOMETRO)		SHENZEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELETRONICS CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
REFRIGERADOR INDREL SCIENTIFIC	01	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - BRASIL Número de série: 60885
RELÓGIO PHONIX MULTITIMER TP 120	01	PHOENIX IND. E COM DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. Número de série: 7964
FISIOTERAPIA		
ENDOPHASY NMS	01	KLD
LASER THERAPY	01	IBRAMED
NEURODYN II	01	IBRAMED
NEURODYN III	01	IBRAMED
NEURODYN	02	IBRAMED
SONOPULSE	02	IBRAMED
ULTRA SOUND		
SONOPULSE III	01	IBRAMED
LUZ INFRAVERMELHA PEDESTAL	01	SEM MARCA
LUZ INFRAVERMELHA	01	PHILCO
SONOPULSE	01	IBRAMED



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ULTRA SOUND		
ENDOPHOTON	01	KLD
BICICLETA ERGOMETRICA	01	DREAM FITNESS
ESTEIRA ELETRICA	01	DREAM FITNESS
PEANUT BALL	01	LIVE UP
CAMA ELASTICA	01	ARKTUS
BALANCIN PROP	01	
DISCO PROPRIOCEP		
CADEIRA QUICK MASSAGEM		
DISCO INFLAVEL	01	ARKTUS
UBS		
SELADORA	01	CRISTOFOLI
SELADORA	01	RESIPLAC
AUTOCLAVE	01	STERMAX
AUTOCLAVE	02	DIGITALE
BISTURI ELETRICO	02	EIMAI

UBS SÃO SILVESTRE

EQUIPAMENTO:	QUANTIDADE:	MARCA:
APARELHO RX PÉ	01	GNATUS
FOTOPOLIMERIZADOR	01	SCHUSTER
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01	CDENT CLER
MICROMOTOR	01	DENT CLER
CONTRA ÂNGULO	01	DENT CLER
PONTA RETA	01	DENT MED
ULTRASSOM PORTATIL	01	SENTFLEX
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	OLSEN
MOCHO	02	OLSEN
COMPRESSOR	01	ODONTOPLUS PRESSURE
AUTOCLAVE	01	DIGITALE
SELADORA	01	CRISTÓFOLI
BALANÇA PEDIÁTRICA	01	LIDER
BALANÇA ADULTO	01	WELMY

UBS JARDIM CRUZEIRO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	MARCA
CADEIRA ODONTOLOGICA	01	GNATUS
CADEIRA ODONTOLOGICA	01	UNIK
ULTRASSOM	02	KONDENTEC
BOMBA A VACUO	01	SCHUSTER
AUTOCLAVE	03	DIGITALE
APARELHO RX PE	01	PROCION
SELADORA	01	SELAPACK



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AMALGAMADOR	01	SCHUSTER
COMPRESSOR	02	SCHUSTER
COMPRESSOR	01	SCHULZ
FOTOPOLIMERIZADOR	02	MICRODONT
FOTOPOLIMERIZADOR	01	SCHUSTER
FOTOPOLIMERIZADOR	01	GNATUS
CANETA ALTA ROTAÇÃO	03	KAVO
CANETA ALTA ROTAÇÃO	01	CALU
MICROMOTOR	01	DENTMED
MICROMOTOR	01	DENTCLER
MICROMOTOR	01	KAVO
CONTRA ÂNGULO	01	DENTMED
CONTRA ÂNGULO	01	DENTCLER
CONTRA ÂNGULO	01	KAVO
MOCHO	02	KLINIC
MOCHO	02	UNIK
MOCHO	01	GNATUS
MOCHO	01	RHOSSE

CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	MARCA
BALANÇA INFANTIL	01	LÍDER
APARELHO DE ULTRASSOM	01	MEDPEJ
AUTOCLAVE	01	ALT
SELADORA	01	SELAPACK
MACA GINECOLOGICA AUTOMATICA	01	LANZA

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	MARCA
ULTRASSOM	02	SCHUSTER
ULTRASSOM COM JATO	01	SCHUSTER
ULTRASSOM COM JATO	02	KONDENTECH
CADEIRA ODONTOLOGICA	05	ODONTOMED
CADEIRA ODONTOLOGICA	01	D700
CADEIRA ODONTOLOGICA	01	OLSEN
CADEIRA ODONTOLOGICA	01	KAVO KLINIC
APARELHO RX PAREDE	02	PROCION
APARELHO RX PE	01	D700
APARELHO RX PE	01	PROCION
FOTOPOLIMERIZADOR	04	SCHUSTER
FOTOPOLIMERIZADOR	01	MICRODONT
DESTILADORA	01	CRISTOFOLI
DESTILADORA	01	DISTILLER
TORNO DE POLIMENTO	01	BETHIL
MICROMOTOR PORTATIL	02	MARATHON TALMAX
LOCALIZADOR APICAL	01	FORUM



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

BISTURI ELETRICO	01	EMAI BP 100PLUS
MICROMOTOR	02	KAVO
MICROMOTOR	01	GNATUS
MICROMOTOR	02	DENTMED
MICROMOTOR	01	NSK
MICROMOTOR	03	DENTS CLER
CONTRA ANGULO	01	GNATUS
CONTRA ÂNGULO	03	KAVO
CONTRA ANGULO	01	DENTMED
CONTRA ANGULO	01	NSK
CONTRA ÂNGULO	06	DENTS CLER
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	04	KAVO
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01	NSK
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	09	DENTS CLER
SELADORA	01	CRISTOFOLI
ULTRASSOM ACOPLADO CADEIRA	01	OLSEN
COMPRESOR 25/2500	01	ONIX PRESSURE
BOMBA A VACUO	01	WEG
BOMBA A VACUO	01	SUCTRON
AUTOCLAVE 21 LITROS	03	CRISTOFOLI
AUTOCLAVE 21 LITROS	01	DIGITALE
AUTOCLAVE 21 LITROS	01	ALT
AUTOCLAVE 21 LITROS	01	CRISTOFOLI
AUTOCLAVE 42 LITROS	01	DIGITALE
MOCHO	10	ODONTOMED
MOCHO	10	KAVO
MOCHO	02	OLSEN
AMALGAMADOR	01	SCHUSTER
UBS HELIN TEOLGIDES		
ULTRASSOM	01	D700
FOTOPOLIMERIZADOR	01	SCHUSTER
PEÇA RETA	01	SCHUSTER
CONTRA ÂNGULO	01	SCHUSTER
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01	SCHUSTER
MICROMOTOR	01	SCHUSTER
COMPRESSOR	01	FIAC
BOMBA A VACUO	01	SCHUSTER
SELADORA	01	CRISTOFOLI



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 1.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

SECRETÁRIA: Flávio Silva Posseti

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA, INCLUSO DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Visa identificar todas as informações e dados necessários para a instrução do processo e formalização da demanda da Unidade Requisitante, objetivando sempre contratações vantajosas em todos os elementos consideráveis, evitando produtos e serviços de baixa qualidade, bem como contratos que não atendam a real necessidade.

Nessa consideração, o presente documento está repleto de dados e informações que conduzirão a contratação e orientarão a elaboração dos documentos pertinentes à condução do processo pertencentes à fase preparatória e posteriores.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação tem como objetivo atender às demandas dos estabelecimentos de saúde do município, considerando que os diversos equipamentos utilizados nas atividades diárias necessitam de manutenção corretiva e preventiva, para garantia seu bom funcionamento, além de impactar em sua vida útil.

A manutenção preventiva é essencial para garantir a qualidade do desempenho dos equipamentos e também dos serviços prestados à população. A falta dessa manutenção pode ocasionar falhas mais graves, que resultariam em reparos mais caros e complexos do que uma simples manutenção preventiva, além de que a falta de manutenção preventiva pode diminuir a eficiência das operações desses equipamentos, podendo ainda trazer riscos para pacientes e profissionais de saúde, comprometendo a qualidade do atendimento e aumentando as chances de erros médicos dependendo do equipamento.

Ademais a manutenção preventiva contribui para a identificação precoce de problemas, evitando falhas graves e custos elevados com possíveis reparos emergenciais. Equipamentos que recebem manutenção preventiva regularmente têm maior vida útil, o que gera economia a longo prazo, além de que em casos de falhas, a contratação de uma



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

empresa especializada proporciona atendimento ágil e eficaz, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos e permitindo que as atividades diárias que necessitam do equipamento não sofram interrupções por muito tempo.

É importante destacar que, mesmo com manutenções preventivas, os equipamentos podem apresentar falhas ou intercorrências que os deixem inoperantes, devido ao desgaste pelo uso contínuo ou outros fatores. Nesse caso, a manutenção corretiva é necessária para restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos, ou seja, a manutenção **corretiva** é de extrema importância, pois garante que os equipamentos, sistemas e instalações voltem a funcionar de maneira eficiente após falhas, quebras e/ou outros. Ela envolve a reparação de falhas inesperadas e a substituição de peças danificadas, assegurando que os equipamentos retomem seu desempenho ideal.

Diante do exposto os serviços de manutenção corretiva e preventiva são de extrema importância para melhorar a qualidade e a produtividade dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições para atender adequadamente aos serviços de saúde. Isso evita transtornos, proporciona maior segurança e precisão no atendimento aos pacientes, além de aumentar a vida útil dos equipamentos e minimizar as interrupções nos serviços de saúde.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a realização do cálculo do quantitativo estimado quanto ao fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios para aplicação na manutenção preventiva e corretiva bem como horas técnicas será considerado o valor gasto em contratações anteriores. No que se refere à hora técnica, levou-se em consideração o Pregão 16/2022 (utilizadas aproximadamente 700 horas técnicas). Diante disso, denota-se que a mesma quantidade de horas (700) para o período de 12 meses seria um quantitativo suficiente, pois quando fora realizado o processo licitatório citado, o município não possuía contrato para a prestação do serviço já há algum tempo, o que gerou uma considerável demanda. Levando-se em conta que já se passou um tempo considerável desde o vencimento do referido contrato, entende-se que a demanda se manteria praticamente a mesma.

Os valores reservados para gastos com peças e acessórios constituem valores aproximadamente utilizados no contrato oriundo do pregão 16/2022, o que diante do que já fora relatado (demanda anteriormente reprimida) passam a constituir valores somente para fins orçamentários, não caracterizando algum compromisso futuro de contratação, isto é, a contratante só utilizará os valores nos casos de necessidade de aquisição de peças.

Segue abaixo a planilha contendo os quantitativos a serem licitados:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
------	-----------	----	--------



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

01	Hora técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia, incluso deslocamento e mão de obra para reposição de peças.	Hora	700
02	Fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva dos equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia.	-	R\$ 100.000,00

Observação

➤ O valor máximo estipulado para as peças será fixo e os lances serão dados somente para o item de nº 01.

➤ A lista de equipamentos está disponível no **Anexo 1** deste documento. Ressaltamos que, embora tenha sido elaborada com base nos principais equipamentos atualmente existentes nas unidades de saúde do município, outros equipamentos podem não estar listados.

Além disso, durante a vigência do contrato, **novos equipamentos poderão ser adquiridos**. Esses novos equipamentos também precisarão de manutenção preventiva e corretiva. Devido a isso o objeto da contratação deve abranger todos os equipamentos já existentes ou que venham a ser incorporados à rede municipal de saúde, garantindo cobertura integral

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a contratação será de R\$ 236.262,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e sessenta e dois reais), formando assim, o valor referencial para a contratação.

Para a definição dos valores estimados acerca do item de nº 01 (um), foi realizada pesquisa de preços por meio de consulta ao Banco de Preços, ferramenta amplamente utilizada para pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.

Também foram consultados preços de contratações semelhantes disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, que reúne informações sobre compras feitas por outros órgãos públicos.

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio do parcelamento, sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. No entanto, após a análise, conclui-se que o parcelamento do objeto, separando o serviço de manutenção do fornecimento de peças, não é recomendável nem vantajoso neste caso.

A contratação de uma única empresa para a execução dos serviços e fornecimento das peças pode ser justificada por diversos fatores, dentre alguns:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- ✓ Facilidade de controle e responsabilidade: Com uma só empresa, evita-se confusão sobre de quem é a responsabilidade em caso de falhas — tudo fica sob a mesma garantia;
- ✓ Mais agilidade na execução: A empresa já terá as peças ou saberá exatamente quais usar, sem depender de outro fornecedor, o que acelera o conserto dos equipamentos;
- ✓ Menos riscos e atrasos: Se os serviços e as peças forem de empresas diferentes, há risco de atraso na entrega das peças, o que atrasa os serviços e prejudica o atendimento à população;
- ✓ Melhor gestão do contrato: É mais simples acompanhar e fiscalizar um único contrato do que dois ou mais.

Por isso, entende-se que não parcelar é mais vantajoso para a administração, garantindo eficiência, menor risco e maior rapidez no atendimento às demandas de manutenção.

5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta é viável e necessária para a administração pública, pois atende a uma demanda essencial à continuidade e à qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A manutenção preventiva dos equipamentos é uma medida estratégica para evitar falhas, reduzir custos com reparos emergenciais e garantir a segurança de pacientes e profissionais de saúde.

Ademais a manutenção corretiva é indispensável diante de falhas inesperadas, sendo essencial para o restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos, evitando a interrupção dos serviços e garantindo a continuidade do atendimento. A contratação de empresa especializada permite respostas rápidas e técnicas adequadas, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e, por consequência, os prejuízos à assistência em saúde, além de contribuir para o aumento da vida útil dos equipamentos, gerando economia a longo prazo estando alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender à demanda de **manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia do município**, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Utilização de mão de obra própria da Administração Pública;
- b) Aproveitamento de contratos vigentes;
- c) **Contratação de empresa especializada** (alternativa adotada).

Entretanto é de conhecimento que o município **não possui em seu quadro efetivo profissionais técnicos capacitados** para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares, laboratoriais e de fisioterapia. Também não existem contratos vigentes com instituições públicas ou privadas que possam atender a essa necessidade.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Diante disso, a **contratação de empresa especializada mostrou-se a única alternativa viável**, por garantir a execução dos serviços de forma **técnica, segura** e em conformidade com as normas **legais e sanitárias** vigentes.

Cabe destacar que a manutenção desses equipamentos **requer conhecimento técnico específico, capacitação contínua**, além de **ferramentas adequadas**, o que inviabiliza sua realização por servidores administrativos ou sem formação na área.

A contratação de empresa especializada oferece diversos benefícios, tais como:

- **Maior segurança técnica** e redução de riscos operacionais;
- **Agilidade na resposta** a falhas ou paradas inesperadas, especialmente em serviços essenciais de saúde;
- **Confiabilidade, continuidade e qualidade** na prestação dos serviços à população;
- **Eficiência e economia** com a prevenção de falhas graves e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manutenção deverão ser realizados, em regra, no local onde está instalado o equipamento, sendo que, só poderão ser retirados para manutenção preventiva ou corretiva na sede da contratada, mediante autorização prévia do contratante, caso não seja possível o conserto no local onde está instalado, devendo, nestes casos, a contratada oferecer o serviço de remoção gratuita dos equipamentos, entre o local de utilização e os locais que devam ser levados para manutenção, assumindo ainda os riscos decorrentes desta operação; devendo realizar a devolução do equipamento consertado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da autorização do serviço.

Manutenção preventiva:

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende as ações destinadas a prevenir ocorrência de falhas, evitando futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionando maior rendimento e durabilidade, além de contribuir também para o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

- ✓ As manutenções preventivas serão realizadas cada 4 (quatro) meses nos equipamentos indicados pelos fiscais do contrato.
- ✓ As visitas de manutenções preventivas deverão ser realizadas em dias de funcionamento normal das atividades, fixando o horário das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

- a) Revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- b) Fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- c) Testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos
- d) Verificação de componentes, como fios, cabos, conectores, e peças externas para garantir que não haja danos ou desgastes.
- e) Remoção de sujeira, poeira e resíduos dos equipamentos, incluindo superfícies, telas, e filtros, para evitar o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho.
- f) Teste de todas as funções do equipamento para garantir que estão operando dentro dos parâmetros recomendados. Isso pode incluir calibração e testes de segurança.
- g) Ajuste de equipamentos que medem parâmetros críticos, como pressão, temperatura, umidade, entre outros, para garantir precisão.
- h) Teste de alarmes e sistemas de segurança para garantir que funcionem corretamente, evitando riscos para os pacientes.

A manutenção preventiva abrange uma série de atividades essenciais para o bom funcionamento dos equipamentos médicos; é importante ressaltar que existem outras ações não detalhadas aqui, que são igualmente importantes e podem variar conforme as especificidades de cada equipamento, conforme orientação do fabricante e as necessidades do ambiente de saúde.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Compreende-se como manutenção corretiva, a intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

- ✓ Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como substituição de todas as peças defeituosas, deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela CONTRATADA;
- ✓ A abertura de chamado técnico será realizado pelo fiscal do contrato e/ou responsável do estabelecimento a que pertence o equipamento, mediante correio eletrônico, diretamente à CONTRATADA.

Caso seja necessário a remoção do equipamento da sede da contratada para a realização da manutenção corretiva, será emitida pela contratada autorização de saída, contendo as seguintes informações:

- a) Nome do equipamento, marca, modelo e número do patrimônio;
- b) Descrição da anormalidade apresentada pelo equipamento;
- c) Data e local de retirada do equipamento;
- d) Assinatura do responsável da empresa;
- e) Assinatura do servidor responsável pela entrega do equipamento



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- ✓ O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, ou menor, se assim proposto pela solicitante, contadas a partir da solicitação efetuada pelo responsável técnico indicado.
- ✓ O equipamento retirado para conserto deverá ser devolvido à unidade de saúde em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante do serviço, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- ✓ O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da remoção do equipamento da unidade;
- ✓ Em caso de justificativa fundamentada por escrito, aceita formalmente pela CONTRATANTE, o prazo para realização do serviço poderá ser dilatado. Em situação de negação ao pedido, a CONTRATADA providenciará a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- ✓ A CONTRATADA deverá apresentar Relatório após o término de cada atendimento, o qual deverá ser entregue no momento de devolução do equipamento, para efeito de comprovação e aceitação, um formulário próprio contendo as especificações dos serviços.

❖ O RELATÓRIO TÉCNICO de manutenção corretiva e/ou preventiva, deverá conter:

- a) Identificação do equipamento (marca, modelo, número de série e/ou patrimônio).
- b) Data de realização de serviço.
- c) Descrição dos problemas encontrados (se houver).
- d) Descrição dos serviços/procedimentos realizados (informar a liberação do respectivo equipamento para uso).
- e) Descrição das peças trocadas (se houver).
- f) Nome, assinatura e número do registro no conselho do profissional técnico que realizou o serviço.
- g) Campo para nome e assinatura do responsável na Unidade.

❖ Quando da necessidade de substituição de peças Caso haja necessidade da substituição de peças a contratada deverá

- ✓ Relatar em formulário próprio, o defeito ou avaria do equipamento ou de suas peças que deverá constar as informações abaixo

- a) Identificação do equipamento;
- b) Descrição dos problemas encontrados;
- c) A relação das peças a serem substituídas;
- d) Descrição do (s) serviço (s) a serem executado (s);
- e) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- f) Nome/Assinatura do Responsável pela Unidade Municipal;

Este formulário deverá ser entregue imediatamente ao Gestor e/ou fiscal do contrato para conhecimento e autorização:

- ✓ A contratada deverá substituir as peças dos equipamentos sempre que verificada a sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da manutenção corretiva;
- ✓ Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da contratada, poderá então ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A contratada deverá,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor e/ou fiscal do contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

- ✓ Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues a contratante;
- ✓ A contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de revendedores autorizados, que tem como objetivo comprovar que os valores estão de acordo com os praticados no mercado. O município poderá realizar pesquisa de mercado com outros fornecedores para comprovar que o valor está dentro do praticado ou mesmo validar os orçamentos fornecidos.
- ✓ A substituição da peça será autorizada somente após a conclusão desse trâmite e com a devida autorização por parte da contratante, sendo o valor pago pela peça o menor dentre os orçamentos apresentados.

Ainda

- ✓ No início da prestação do serviço, a contratada deverá identificar formalmente junto à Secretaria municipal de saúde, os técnicos encarregados da manutenção do equipamento, bem como o seu preposto ou empregado, com competência para manter os entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do contrato;
- ✓ A contratada deverá apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificados com crachá funcional da empresa;
- ✓ Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE;
- ✓ Todos os custos exceto o do fornecimento de peças serão considerados inclusos no valor unitário da manutenção preventiva;
- ✓ A Contratada deverá afixar no equipamento selo ou etiqueta contendo os dados da manutenção como: data, técnico responsável, com indicação do número de registro no CREA;
- ✓ O atendimento às solicitações de ordem de serviço será realizado por servidor designado pela secretaria de saúde, devendo a CONTRATADA informar e-mail e telefone comercial, sem apresentar dificuldade para contato no período compreendido entre 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- ✓ Qualquer produto utilizado para o serviço de manutenção preventiva e corretiva como, óleos lubrificantes e fluídos devem ser certificados pelo sistema de qualidade ISO;
- ✓ O prazo para garantia dos equipamentos mantidos será de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da manutenção corretiva, ressalvada a garantia do fabricante;
- ✓ Não transferir para outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes da contratação;
- ✓ As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça garantia;
- ✓ Após a execução do serviço, a CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- ✓ Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- ✓ A CONTRATADA deverá realizar “em acordo com o manual do fabricante” os serviços de manutenção preventiva do equipamento, procedendo a inspeção, limpeza, teste, e, se necessário, regulagem e reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- ✓ A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva e/ou reparo segundos critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas;
- ✓ Caso haja constatação de que o equipamento se encontra inservível, ou inviável sua capacidade de funcionamento, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico sobre as condições de funcionalidade do mesmo;
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Apresentação de Atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lote a que esteja concorrendo, com características semelhantes às do objeto deste certame;
2. Apresentação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que a empresa e seus profissionais são habilitados para a prestação dos serviços relacionados ao objeto da licitação;
3. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico Engenheiro Mecânico registrado no respectivo Conselho, através de contrato social, carteira de trabalho ou ficha de registro, ou ainda contrato de prestação de serviços nos termos da legislação civil;
*(De acordo com a NR-13 e a Decisão Normativa nº 45 do CONFEA, o Engenheiro Mecânico está legalmente habilitado para realizar a **manutenção de autoclaves e compressores**, conforme as exigências técnicas e de segurança previstas nas normas regulamentadoras).*
4. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico Engenheiro Eletricista registrado no respectivo Conselho, através de contrato social, carteira de trabalho ou ficha de registro, ou ainda contrato de prestação de serviços nos termos da legislação civil;
*(A segurança, eficiência e bom funcionamento dos equipamentos elétricos são fundamentais para garantir o cuidado com os pacientes, proteger os profissionais da saúde e manter os serviços médicos funcionando sem interrupções. Nesse cenário, o Engenheiro Eletricista tem um papel essencial, especialmente na manutenção de sistemas e equipamentos elétricos que exigem alta precisão e confiabilidade. A **resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Art. 8º** estabelece que cabe ao Engenheiro Eletricista, inclusive na modalidade Eletrotécnica, exercer atividades relacionadas à geração, transmissão, distribuição e uso da energia elétrica, além de atuar com equipamentos, materiais, máquinas elétricas e sistemas de medição e controle, incluindo serviços relacionados a essas áreas.)*
5. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico com especialização em Engenharia Clínica, comprovando através de diploma (Pós graduação e/ou Doutorado);
*(O **Engenheiro Clínico** tem uma formação que une conhecimentos de engenharia, saúde e gestão. Sua atuação na equipe de manutenção é essencial por vários motivos: **Segurança**: Ele garante que os equipamentos estejam funcionando corretamente e de forma segura, protegendo tanto os pacientes quanto os profissionais da saúde; **Conformidade com normas**: Cuida para que os procedimentos sigam as regras da ANVISA, CONFEA, CREA e outros órgãos, evitando problemas*



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

legais e ajudando na qualidade dos serviços; **Controle de qualidade:** Avalia riscos, testa os equipamentos e acompanha a manutenção para garantir precisão e bom funcionamento; **Atualização tecnológica:** Está sempre por dentro das novas tecnologias e ajuda a implantar soluções modernas e eficazes; **Responsabilidade técnica:** Organiza toda a documentação e garante o registro correto das manutenções, o que facilita auditorias e inspeções.

A resolução CONFEA/CREA Nº 218/1973, que regulamenta o exercício profissional da engenharia no Brasil, atribui ao Engenheiro Eletricista, especialmente aquele com ênfase ou formação em Engenharia Biomédica (Engenheiro Clínico), a responsabilidade técnica pela manutenção e operação de equipamentos médicos hospitalares. Entende-se que tal fato visa garantir segurança dos usuários e operadores, assegurando que a manutenção seja realizada por um profissional com conhecimento especializado e adequado.)

6. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, comprovando a aptidão técnica do licitante para a prestação dos equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais entre outros.;

7. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado, em VIGOR.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação com o objeto da presente aquisição pretendida, sejam elas realizadas ou futuras.

9 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de saúde pode gerar alguns impactos positivos, como:

- ✓ Prolongamento da vida útil dos equipamentos: Ao evitar a troca prematura dos aparelhos, reduz-se a geração de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.
- ✓ Redução no consumo de recursos naturais: Equipamentos mantidos em bom estado tendem a operar com maior eficiência energética, o que pode resultar em menor consumo de energia elétrica e insumos.
- ✓ Prevenção de vazamentos e emissões nocivas: A manutenção adequada evita o vazamento de fluidos, gases ou substâncias químicas que possam ser prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana.

10 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

É de conhecimento de todos que no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, ainda não foi elaborado o referido documento, dada a sua complexidade e a escassez de servidores com conhecimento técnico suficiente para a sua consecução.

Em reunião realizada no dia 11/02/2025 pela atual secretária de finanças do município, a Administração Municipal está envidando esforços para a elaboração do PCA; porém é sabido que o PCA que será elaborado esse ano, apenas terá validade para o ano seguinte.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- ✓ Garantia de pleno funcionamento dos equipamentos de saúde, com a realização de manutenções preventivas, reduzindo falhas operacionais e otimizando o desempenho dos mesmos;
- ✓ Redução do número de falhas inesperadas, interrupções nos serviços e paralisações nos atendimentos, por meio da antecipação e correção de problemas técnicos antes que se agravem;
- ✓ Aumento da vida útil dos equipamentos, promovendo a conservação dos mesmos e reduzindo a necessidade de substituições;
- ✓ Melhoria da segurança no uso dos equipamentos, protegendo tanto os profissionais quanto os pacientes de riscos causados por falhas técnicas.
- ✓ Redução dos custos com reparos emergenciais, ao evitar que pequenos defeitos evoluam para danos mais complexos e onerosos.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A contratação em questão dispensa a adoção de medidas prévias à celebração do contrato, considerando sua desnecessidade e inaplicabilidade.

Cruzeiro do Oeste/PR, 14 de maio de 2025.

FLÁVIO SILVA POSSETI

Secretário de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

MARILUCI ANDRADE ALVES

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14 /2025

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste -PR.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às cláusulas e condições do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 14**.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX				

Valor global de R\$ ____ (descrever por extenso).

Local e Data.

Assinatura do Proponente

Nome Completo

CPF:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos: Banco:
Agência:

Conta Corrente:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e- mail válido do próprio participante.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 3 **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14 /2025

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº **14 /2025** do Município de Cruzeiro do Oeste, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Local e Data.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 4 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14 /2025

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º __/202X e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura)
(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 5 MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XX/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua/Avenida XXXXXXXX, n.º XXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX, estado do XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Licitatório n.º XX/2025, XXXXXXXXXXXX de Licitação n.º XX/2025**, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial no art. XX, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

LOTE 1:

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor R\$	Total
XX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	X	R\$ XXXXX	XXXXX	
TOTAL						XXXXX	

2.2 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Edital

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de XXXXX n.º XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. De acordo com a Portaria n.º 1.000, de 03 de dezembro de 2023 publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 08 de dezembro de 2023, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** a **Sra. Heleyne Ocalxuk de Oliveira do Cabo**, inscrita no CPF sob n.º 047.XXX.XXX-22 e como **FISCAL**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DE CONTRATO a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** dias, tendo início em **XX** de **XXXXX** de 2024 e término em **XX** de **XXXXXX** de 2025, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

4.3. A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

4.4. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

4.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III e parágrafos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), considerando que o(a) contratado(a) receberá o valor de R\$ **XXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**) por hora-atividade, observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção **XXXXXX**

5.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do fornecimento dos serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/recibo, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recebo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do serviço, conforme solicitado;

6.8. Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação e do Contrato;

6.9. As nota fiscal/fatura/recibo ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXXXXX, Agência XXXXXX, Banco XXXXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX.**

6.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados ao Contratante.

6.12. A CONTRATADA está ciente de que o Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

6.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, deverá ser comunicada ao Contratante e somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

7.1. A Contratada, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de **XXXXXXXXXX** n.º **XX/2024** e Contrato de Prestação de Serviços n.º **XX/2024** – PMCO.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;

II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo de Licitação n.º XX/2025**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O serviço deverá ser fornecido no prazo de até **XX (XXXX) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento respectivo, emitida pelo departamento competente e deverá ser fornecido em local indicado pela Unidade Requisitante do serviço.

9.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado de **07 (sete) dias**, caso haja urgência, reduzirá esse prazo pela metade.

9.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, que ocasione risco à vida ou à segurança das pessoas, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

9.5. Se persistirem os defeitos e falhas no serviço prestado, a Contratada **deverá refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus ao Contratante, sem prejuízo de eventuais sanções em decorrência da persistência na falha da prestação dos serviços.

9.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo do serviço defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela mensal e/ou do valor correspondente na nota de empenho ou ainda do valor global, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na prestação dos serviços será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

9.7. Deverá ser emitida a competente Nota Fiscal de Serviço descritiva, constando número da Solicitação, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

9.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XX/2025**, a parte Contratada se compromete a fornecer os serviços de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízos de aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço, e, consequentemente, mediante aceitação em termo detalhado.

9.11.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para a emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

9.14. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

9.15. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

9.17. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- c)** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
- d)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

j) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

l) Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações exigidas em Lei, a Contratada deverá:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência, ETP e proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.1.1. Cumprir os prazos e detalhamento da forma de prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta da Contratada, atendendo as solicitações nos prazos ali estipulados.

12.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Realizar a prestação dos serviços solicitados no prazo estabelecidos neste instrumento, de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue o objeto, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

12.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao Contratante, conforme pactuado;

12.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do Contratante;

12.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo Contratante no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

12.1.8 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou afins;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **03 (três) dias**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

12.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.21 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

12.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

12.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;

12.1.27. Manter sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;

12.1.28. Apresentar relatório dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

12.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;
- b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e
- c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

14.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

14.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a

14.6. A aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

14.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

14.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

14.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

comunicação enviada pela autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
XX

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

19.1. O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

20.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

22.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

22.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea *d* inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste, **XX** de **XXXXXX** de 2025.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

SR. ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____